Indicação Nº 621/25

621

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

JUSTIFICATIVA

Este anteprojeto de lei visa enfrentar um dos grandes desafios enfrentados pela população em situação de rua: a exclusão social e econômica. A ausência de um endereço dificulta o recebimento de correspondências essenciais e a inserção no mercado de trabalho, pois o endereço é requisito comum em processos seletivos.

Ao fornecer um "Endereço Social", o município promove dignidade, acesso a direitos e oportunidades de inclusão, contribuindo para que essas pessoas tenham a chance de reconstruir suas vidas.

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ENDEREÇO SOCIAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no município de São Vicente o programa "Endereço Social", destinado a fornecer um endereço de referência para pessoas em situação de rua, com o objetivo de possibilitar o recebimento de correspondências e a utilização em currículos e processos seletivos.

Art. 2º O "Endereço Social" será vinculado a um espaço público municipal, como um centro de assistência social, casa de passagem ou equipamento similar, que será previamente definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O endereço fornecido pelo programa não caracterizará vínculo residencial ou de moradia.

§ 2º O beneficiário deverá estar cadastrado no programa e manter atualizados seus dados pessoais junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Os serviços disponibilizados pelo "Endereço Social" incluirão:

I – Recebimento e guarda de correspondências pessoais e/ou de documentos oficiais;

II– Comunicação ao beneficiário sobre o recebimento de correspondências;

III – Orientação para utilização do endereço em currículos, processos seletivos e outros fins legais.

Art. 4º O programa será regulamentado pelo Poder Executivo, que estabelecerá os critérios de adesão, os procedimentos operacionais e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em, 27 de março de 2025.

JAÍLTON JATOBÁ

(Vereador)